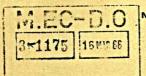
ACBM/FM - 738

diligência em prestação de contas e do Processo nº 28.327/60. Associação de Imprensa mato-grossense, Rubens de Mendonça, discorrendo sobre a Oficio do Diretor da Divisão do Orçamento, Léo Câmara Neiva, ao Presidente da

Cuiabá, 3 de novembro de 1975





### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Em

Do Diretor da Divisão do Orçamento

Ao Presidente da Associação de Imprensa Matogrossense

Assunto: reitera diligência em prestação de contas

# Processo nº 28.327/60

#### Senhor Presidente

Tenho presente os documentos que, em atendimento à solicitação constante do Ofício nº 3-1501, de 5/4/65, desta Divisão, Vossa Senhoria reenviou para comprovar a aplicação da Subvenção Extraordinária, concedida a essa Entidade em 1962/3.

Cabe-me, no entanto, esclarecer a Vossa Senhoria / que, de acôrdo com a legislação vigente, a documentação reenviada ainda não é satisfatória para o fim visado, conforme determinam as INSTRUÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIOS OU SUBVENÇÕES, anexas.

Nessas condições, reiterando os têrmos do ofício / anterior, são devolvidos, para cumprimento das respectivas exigências, os documentos abaixo relacionados, cujo reenvio a esta Divisão, solicito promover com tôda a urgência. Em sua resposta quei ra mencionar o número do processo supra.

Aproveito o ensejo para apresentar minhas sauda -

ções.

Diretor, em Exercício

### IMPROPRIEDADES E PROVIDÊNCIAS

I - Sejam apresentados comprovantes no valor de (\$\frac{1}{2}\$....\)
10.500, referente ao pagamento efetuado à "Organização Técnica Legislativa", pelo fato das instruções proibirem a aplicação da verba em despesas de comissões, conforme item

DO.3 - NBTV/ACB.



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

M.EC-D.O 3-6204 -3 NOV 66

Em

Do Diretor da Divisão do Orçamento

Ao Presidente da Associação de Imprensa Matogrossense Assunto: Presta informação

### Senhor Presidente

Em atenção ao ofício nº 33, de 11/1/66, dessa Associação, o qual pede a esta Diretoria instruções sôbre como proceder ao recolhimento aos cofres da União, da importância de Cr\$...

10.500 (dez mil e quinhentos cruzeiros), que se refere a saldo de verba recebida dêste Ministério, o qual não foi aplicado nos fins a que destinava, tenho a informar-lhe que, para tanto, Vossa Senhoria deverá efetuar o recolhimento da supracitada quantia na Coletoria Federal ou na Delegacia Fiscal do Ministério da Fazenda, com guia de recolhimento própria, que o órgão recebedor fornecer-lhe-á na ocasião do recolhimento

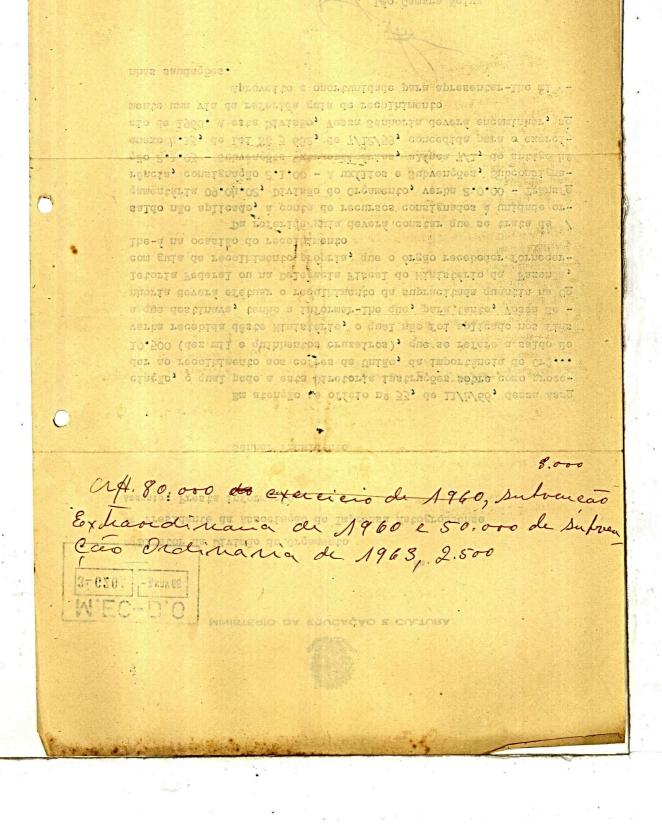
Da referida guia deverá constar que se trata de / daldo não aplicado, à conta de recursos consignados à unidade orçamentária 09.04.02, Divisão do Orçamento, verba 2.0.00 - Transfe rência, consignação 2.1.00 - A uxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.03 - Subvenções Extraordinárias, alínea 7/1, do artigo 4º anexo 4.13, de Lei N\$ 3 682, de 7/12/59, concedida para o exercício de 1960. A esta Divisão, Vossa Senhoria deverá encaminhar, so mente uma via da referida guia de recolhimento

.Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe mi -

nhas saudações.

Léo Camara Neiva Diretor

Processo nº 28 327/60 DO-3-NBTV/mes



DO-3-WEIV/mes

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIVISIÃO DO ORÇAMENTO SETOR DE TOMADA DE CONTAS

## INSTRUÇÕES PARA COMPREVIÇÃO DE AUXÍLIOS OU SULVENÇÕES

- 1) Os documentos aprosentados na prestação de contas devem referir-se ao ano para o qual foi concedida a subvenção a ser comprovada e a despesa realizada de cordo com o plano de aplicação.
- 2) Os documentos deverão ser numer dos seguidamento, mesmo sendo o cesso constituído de mais de um volume e relacionados em ordem crono lógica.
- 3) Os comprovantes devem ser constituídos de duplicatas, faturas e primeiras vias das Notas Fiscais, com papel impresso da firma fornecedora e em nomo da Entidade que recebeu o auxilio ou subvenção.
- 4) Os recibos deverão ser passados na forma da lei, atentando, especial mente, para que não seja omitida a localidade; para que o mês escrito por extenso, coincida com a data abreviada. A assinatura sobre os se los deve ultrapassa-los, antes e dopois dos mesmos.
- 5) No caso de não ser o fornecedor, firma comercialmente estabelecida, de ve ser reconhecida a firma do mesmo e apôsto seu enderêço no corpo do recibo.
- 6) Quando o recibo for passado a rogo, deverão ser reconhecidas as assi naturas de duas testemunhas que assistiram ao ato.
- 7) Cada documento deverá ser visado pelo dirigente da instituição sendo indispensável, também, a declaração da entrada da mercadoria, prestação de serviço ou realização do qualquer despesa, inclusive folhas de pagamento (firmada por outra pessoa da administração).
- 8) Nos casos de convênios ou acôrdos, devem ser estritamente observadas as clausulas dos mesmos, salientando-se que nos convênios ou acôrdos do F.N.E.M. devem todos os documentos ser visados pela JUNTA ESCOLAR, levalmento constituído con ATA legalmente constituída por ATA,
- 9) Os documentos do despesas de material e mão de obra devem conter discriminação de suas espécies por preço unitário.
- 10) O responsável pela eplicação da subvenção ou auxílio não poderá pagar a si mesmo, salvo nos casos previstos por lei.
- 11) As subvenções ou auxílics serão cplicados rigorosamente aos finsa que se destinam, não podendo correr a conta dos mesmos em nenhuma hipóte se, o pagamento de qualquer tipo de remuneração pelo exercício dos cargos de dirigentes da instituição, representações, festas, homenagens, despesas feitas com aquisição de propriedades, apólices, títulos, ações, gratificações, comissões, juros e impostos.

  Entendem-se como dirigentes superiores, para os fins dêste artigo o Presidente, o Procurador, os membros de Diretoria e demais ocupantes de cargos eletivos.

- 12) O pagamento do pessoal térnico e subalterno do estabelecimento é limitado em 50% da importância concedida.
- 13) Se o total das despesas fôr inferior ao auxílio recebido, deverá ser anexada a comprovação, em original, a guia do recolhimento do saldo aos cofres da União (no Distrito Federal: Tesouro Nacional; na Capi tal dos Estados e no interior: Coletoria Federal).
- 14) Nos casos em que se conceda auxílio para compra de imóvel, deve a En tidade anexar a escritura de compra e venda devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis.
- 15) Se a verba for aplicada em obras sob empriitada, deve a Entidade xar o contrato devidamente registrado no Cartório de Títulos e